

CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5135/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Proc. nº 3228/2023
Folhas nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **A P F DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07, com sede na Rua Coelho de Resende, 576-B, Centro, Teresina/PI, email: apfcarvalho@ig.com.br, tel.: (86) 9 9955-7528, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **ANA PAULA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 335406 SSP/PI e CPF sob o nº 200.860.243-53, com endereço na Rua Coelho de Resende, nº 576/Sul, Centro, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para a confecção de fardamento e enxoval hospitalar e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de Serviços de Confecção de Fardamento e Enxoval Hospitalar e fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 005/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 005/2023** e seus anexos;
- Carta Proposta da Contratada;
- Liberação nº 274/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qdade	Pr.Unit	Pr.Total
1	AVENTAL CIRÚRGICO VERDE BRIM SARJA 2X1 CANGURU OPA, MANGA LONGA TAMANHO G (CAPOTE), 100% ALGODÃO, MANGA LONGA, COM PUNHO E OPA, DESCANSO DE MÃO E DEDEIRA, COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. TAMANHO 1,40 X 2,20 M.	Própria da empresa	500	Und	35,55	17.775,00
2	CAMISOLA EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO 180 A 200 FIOS, PARA ENFERMARIA, COR BRANCA, AZUL BEBÊ OU VERDE ÁGUA. COM PINTURA E LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO. TIPO ENVELOPE. TAMANHOS: P, M, G E GG.	Própria da empresa	500	Und	18,49	9.245,00
3	CAMISOLA EM TECIDO POPELINE, COR BRANCA, COM TRÊS AMARRADORES, ABERTURA PARA TRÁS. TAMANHO: P, M, G E GG.	Própria da empresa	500	Und	19,91	9.955,00
4	CAPA PARA MACA COM ELÁSTICO, TAMANHO: 2,20 X 1,00, TECIDO 50% ALGODÃO 50%	Própria da	700	Und	19,43	13.601,00

	POLIÉSTER SOL A SOL, COR BRANCA.	empresa				
5	CONJ. DE CALÇA PIJAMA COM ELÁSTICO E CAMISA GOLA V, COM DOIS BOLSOS, MANGA CURTA FECHADA, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, COR AZUL, VERDE OU ROSA. TAMANHOS: P, M, G E GG	Própria da empresa	700	und	36,97	25.879,00
6	CAMPO DUPLO CIRÚRGICO, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,20CM X 1,20CM	Própria da empresa	900	Und	32,23	29.007,00
7	CAMPO DUPLO CIRÚRGICO, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,40M X 1,40M.	Própria da empresa	900	Und	30,34	27.306,00
8	CAMPO DUPLO CIRÚRGICO, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,50M X 1,50M.	Própria da empresa	900	Und	36,97	33.273,00
9	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,00M X 1,00M.	Própria da empresa	900	Und	17,54	15.786,00
10	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,00M X 1,00M.	Própria da empresa	900	Und	23,70	21.330,00
11	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, MEDINDO: 1,00M X 1,00M.	Própria da empresa	900	Und	21,80	19.620,00
12	CAPOTE COM MANGAS, EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, COR VERDE, PARA CENTRO CIRÚRGICO, TAMANHOS: M E G.	Própria da empresa	500	Und	33,65	16.825,00
13	LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL A SOL, COR BRANCA, PARA BERÇO OU INCUBADORA, MEDINDO: 1,20CM X 0,80CM.	Própria da empresa	1700	Und	22,75	38.675,00
14	LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL A SOL, COR BRANCA, MEDINDO: 2,40CM X 1,50CM.	Própria da empresa	1700	Und	26,54	45.118,00
15	LENÇOL DE COBERTA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, COR BRANCA, MEDINDO: 2,20CM X 1,40CM C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO	Própria da empresa	1700	Und	25,60	43.520,00
16	LENÇOL LUVA, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER, NA COR BRANCA MEDINDO: 2,40M X 1,50M C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO	Própria da empresa	1700	Und	36,97	62.849,00
17	LENÇOL LUVA EM TECIDO PERCAL BRANCO C/ELÁSTICO P/INCUBADORA E BERÇO MEDINDO: 1,20 X 0,80CM.	Própria da empresa	1.700	Und	22,75	38.675,00
18	LENÇOL LUVA EM PERCAL 100% ALGODÃO 190 A 200 FIOS NA COR BRANCA TAMANHO G MEDINDO: 2,20M X 1,40M C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO.	Própria da empresa	1.700	Und	35,55	60.435,00
19	LENÇOL EM TECIDO 100% ALGODÃO, COR BRANCA, PARA REPOUSO, TAMANHO 2,50CM X 1,40CM.	Própria da empresa	1200	Und	29,86	35.832,00
20	LENÇOL PARA UTI, EM TECIDO 50% ALGODÃO 50% POLIÉSTER SOL A SOL, COR BRANCA, MEDINDO: 2,50CM X 1,70CM.	Própria da empresa	1200	Und	29,86	35.832,00
21	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO, EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS, MEDINDO 1,80X0,80 C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO	Própria da empresa	1200	Und	20,38	24.456,00
22	LENÇOL PARA REPOUSO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS. MEDINDO 2,50 X 2,00CM C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO.	Própria da empresa	1.200	Und	34,60	41.520,00

23	LENÇOL PARA MACA EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS. MEDINDO 2,50 X 0,80CM C/LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO.	Própria da empresa	1.200	Und	34,60	41.520,00
24	LENÇOL DE COBERTA ADULTO EM TECIDO PERCAL 100% ALGODÃO, 180 A 200 FIOS NA COR VERDE BEBÊ MEDINDO 2,20 M X 1,40 M COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO.	Própria da empresa	1200	Und	33,18	39.816,00
25	LENÇOL PARA MESA CLÍNICA E GINECOLÓGICA: TECIDO 100% NA COR AZUL BEBÊ OU VERDE ÁGUA, COM PINTURA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, FACILMENTE REMOVÍVEL PARA LAVAGEM, MEDIDAS APROXIMADAS: 1,80M ALT.X 0,80.	Própria da empresa	700	Und	24,17	16.919,00
26	LENÇOL PARA BIOMBO: TECIDO EM 100% ALGODÃO, NA COR AZUL BEBÊ OU VERDE ÁGUA, COM PINTURA DA LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, FACILMENTE REMOVÍVEL PARA LAVAGEM, MEDIDAS APROXIMADAS : 1,70M ALT. X 1,20 LARGURA.	Própria da empresa	700	Und	30,34	21.238,00
27	SACO PARA HAMPER 30 KG, MATERIAL: TECIDO BRIM, TIPO SOL A SOL, COR: AZUL, DIMENSÕES: TAMANHO ÚNICO, ACABAMENTO GERAL: DEVERÁ POSSUIR EXCELENTE ACABAMENTO E APRESENTAÇÃO	Própria da empresa	400	Und	21,33	8.532,00
28	JALECO BRANCO MANGA LONGA, TERGAL, COM GOLA, UM BOLSO SUPERIOR DO LADO ESQUERDO E DOIS BOLSOS INFERIORES FRONTAIS, FECHAMENTO POR BOTÕES, UNISSEX, TAMANHOS: P, M, G, GG.	Própria da empresa	400	Und	19,91	7.964,00
29	JALECO MANGA LONGA: CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD, NA COR BRANCA, TAMANHOS P, M, G, BORDADA A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNÇÃO, QUANTIDADE DE BOLSOS: 2, QUANTIDADE DE BOTÕES: 5, TAMANHOS VARIADOS	Própria da empresa	400	Und	33,65	13.460,00
VALOR TOTAL						815.963,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 005/2023**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2113** – Manutenção do PACS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** - Manutenção do PSB; **2116** – Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade-PMAQ; **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126** – Manter e Expandir o Atendimento no CAPS; **2127** – Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde, **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **33.90.39.00** – Outros Serviços de Terc. P.J; **Fonte de Recurso: 102-001, 102-203, 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-300, 102-217, 102-280**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 815.963,00 (oitocentos e quinze mil novecentos e sessenta e três reais)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 005/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 22 de maio de 2023.



MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE



ANA PAULA F. DE CARVALHO
A P F DE CARVALHO
CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1  CPF Nº 724.140.653-20

2  CPF Nº 049.294.543-98



PORTARIA

PORTARIA Nº 0343/2023-GP DE 24 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA À
SERVIDORA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **ODAILMA DOS SANTOS ARAGÃO**, matrícula nº 918781, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Remunerada para Qualificação Profissional, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar a partir de 19 de Maio de 2023, com fundamento legal na alínea “a”, inciso I do art. 166 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme Processo Administrativo n.º 01340/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 022/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 01536/2022

Concorrência nº 004/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
CNPJ: 06.115.307/0001-14Contratado: CERRADO ENGENHARIA
INCORPORADORA EIRELLI
CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 022/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para Execução de serviços de engenharia de pavimentação e requalificação de vias na zona urbana do Município de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 1032 – Pavimentação asfáltica das vias urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500/700

Valor Global: R\$ 8.123.335,02 (oito milhões cento e vinte e três mil trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Prazo de Execução: 26/04/2023 a 23/10/2023

Prazo de Vigência: 19/10/2023 a 13/10/2024

Data da assinatura: 24/04/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 071/2023 - FMS/SEMS. Objeto: confecção de fardamento e enxoval hospitalar e fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 005/2023, Liberação nº 274/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: A P F DE CARVALHO, CNPJ sob o nº 09.101.218/0001-07. Valor total estimado: R\$ 815.963,00 (oitocentos e quinze mil novecentos e sessenta e três reais). Data do Contrato: 22/05/2023.

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

OBJETO: Execução de Obras Comuns de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em localidades da zona rural, município de Timon-MA.

ATO: O Município de Timon/MA, por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, representado por sua Presidente que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99 considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 30 de Maio de 2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,

ou=AC SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162, ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.06.01 16:50:52 -03'00'

